



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SAS Quadra 01 Bloco A Ed. Darcy Ribeiro, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-905
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cgu.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



BANCO DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 1/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O BANCO DO BRA-
SIL S/A, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES RE-
FERENTES A MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS CORRENTES
ESPECÍFICAS VINCULADAS A DIVERSOS PROGRAMAS DE
GOVERNO.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**, CNPJ/MF nº 26.664.015/0001-48, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, doravante denominado simplesmente **CGU**, neste ato representada por **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, designado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicada no DOU de 01.01.2019, inscrito no CPF n. 180.782.928-64 e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Asa Norte Brasília – DF, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por seu Gerente Geral Sr. **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ**, inscrito no CPF/MF 015.168.456-17, portador da CNH 03271791437 Detran/MG, com poderes outorgados pelo substabelecimento protocolado sob o número 205.659, no Segundo Tabelião de Notas de São Paulo-SP, livro 2893, folha 193/196, resolvem celebrar o presente **ACORDO**, tendo em vista o Processo nº 00190.106970/2020-80, decorrente da Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto regulamentar a atuação do **BANCO** na disponibilização do acesso, por meio dos aplicativos Autoatendimento Setor Público – **ASP**, Repasses de Projetos de Governo – **RPG** e **Gestão Ágil**, das informações referentes a movimentação das contas correntes específicas destinadas a abrigar os repasses de recursos financeiros mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, aos estados, municípios, Distrito Federal e outras entidades beneficiárias dos

recursos públicos dos diversos Programas de Governo, bem como definir as regras de acesso aos saldos e extratos de movimentação financeira, com a finalidade de permitir a **CGU** o exercício de sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que compõe o objeto deste instrumento consistem em:

- I - Saldo e extrato das contas correntes e respectivas aplicações financeiras;
- II - Solução em TI para permitir consulta pelo **CGU** por meio de *Application Programming Interface - API*, conforme especificações das rotinas operacionais descritas no Anexo 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – SOLUÇÃO EM TI COMO FACILITADOR OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O BANCO disponibilizará o sistema **GESTÃO ÁGIL** a **CGU**, para viabilizar o acesso a informações de extratos das contas correntes específicas e suas aplicações, bem como consultar documentos de despesa vinculados pelos titulares aos débitos das contas correntes específicas repasses governamentais. Os titulares, ou representantes por ele delegados, serão doravante denominados simplesmente **BENEFICIÁRIO**.

Subcláusula Primeira – Somente as contas correntes cujo Órgão Repassador tenha assinado instrumento específico para utilização do **GESTÃO ÁGIL** poderão ser consultadas pela **CGU** por meio dessa ferramenta.

Subcláusula Segunda – Para os termos deste instrumento, entende-se por dados, inseridos pelo **BENEFICIÁRIO** para facilitar a prestação de contas, as informações relativas ao documento, fiscal ou não, que comprove a despesa, bem como a categorização da despesa.

Subcláusula Terceira – Os dados para facilitar a prestação de contas serão inseridos pelo **BENEFICIÁRIO**, por meio de canal de autoatendimento na internet a ser disponibilizado pelo **BANCO**. O **BANCO** somente disponibilizará o extrato das contas e caberá ao **BENEFICIÁRIO** selecionar o lançamento pendente de informação e efetuar a inserção dos dados.

Subcláusula Quarta – Após a inserção dos dados para subsidiar a prestação de contas pelo **BENEFICIÁRIO**, o **BANCO** disponibilizará as informações a **CGU**, por meio de canais eletrônicos.

Subcláusula Quinta – Os titulares responsáveis pela conta poderão conceder acesso a outros intervenientes, com objetivo de consulta ou inserção de dados de informações para facilitar a prestação de contas, ficando responsável pelos dados inseridos pelos intervenientes autorizados, bem como pelo uso indevido da informação obtida pelo acesso concedido.

Subcláusula Sexta – No caso das Notas Fiscais Eletrônicas, será facultado ao **BENEFICIÁRIO** inserir a Chave de Acesso do documento, para que o sistema **GESTÃO ÁGIL** consulte os dados diretamente na base da Receita Federal, ou dos respectivos órgãos estaduais.

Subcláusula Sétima – Havendo indisponibilidade de consulta à base da Receita Federal, ou dos respectivos órgãos estaduais, não poderá ser imputada responsabilidade ao **BANCO**.

Subcláusula Oitava – O **BANCO** não tem responsabilidade sobre os dados inseridos nos sistemas pelo **BENEFICIÁRIO**. As informações referentes aos documentos que comprovem a despesa e a categorização dos lançamentos são de inteira responsabilidade dos representantes do titular da conta, ou das pessoas por eles autorizadas.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de

extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula primeira– No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

Subcláusula segunda: Para a concretização dos objetivos:

I - Compete à CGU:

- a) Realizar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste instrumento;
- b) Informar ao **BANCO**, mediante ofício endereçado à Agência responsável pelo seu atendimento, os responsáveis legais pela execução, acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do objeto deste instrumento;
- c) Assinar o Acordo de Confidencialidade para utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo **BANCO**, objeto deste instrumento;
- d) Assinar Termo de Adesão ao **ASP** e ao sistema **RPG**;
- e) Recomendar aos Órgãos Repassadores sob sua jurisdição a assinar instrumento com o **BANCO** para abertura e inclusão das contas correntes específicas de seus repasses no **GESTÃO ÁGIL**, de forma a possibilitar a consulta aos dados descritos neste Acordo;
- f) Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao **ASP** e **RPG** e das credenciais de acesso aos sistemas do **BANCO**;
- g) Comunicar ao **BANCO** as alterações ocorridas nas normas e nos procedimentos que possam interferir nas rotinas afetas a este instrumento;
- h) Prover os ajustes técnicos em seus sistemas para possibilitar o acesso ao **ASP**, ao **RPG** e ao **GESTÃO ÁGIL**;
- i) Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por meio do **RPG**, **ASP** ou **GESTÃO ÁGIL**;
- j) Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **ASP**, **RPG** ou **GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- k) Permitir aos técnicos do **BANCO** vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao **ASP**, **RPG**, ou **GESTÃO ÁGIL**;
- l) Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do **ASP**, **RPG**, ou **GESTÃO ÁGIL** colocadas à sua disposição, exceto no âmbito dos processos formalmente constituídos no âmbito do **CGU**, ou para as etapas preparatórias para a atuação desses processos, realizadas por entes externos a **CGU** devidamente autorizados para tal;
- m) Prever formalmente, por meio de legislação ou instrumento assinado pelas partes, os procedimentos previstos neste instrumento, referentes a informações para facilitar o cumprimento da missão institucional do **CGU**. Ao **BANCO** cabe apenas a disponibilização das soluções de TI como facilitador, cabendo ao órgão repassador definir a forma que os beneficiários devem inserir os dados para prestação de contas, aplicação dos recursos e sua movimentação financeira;
- n) Designar servidor público responsável por zelar pelo fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.

II - Compete ao **BANCO**:

- a) Disponibilizar acesso ao **ASP** e ao aplicativo **RPG** a **CGU**;
- b) Disponibilizar acesso ao **GESTÃO ÁGIL** e possibilitar posterior consulta pelo **CGU**, por meio de *Application Programming Interface - API*;
- c) Gerar e fornecer uma chave e senha iniciais para cada representante legal formalmente indicado pelo **CGU** para conexão ao **ASP** e **RPG**, e credenciais de acesso iniciais para o **CGU** para conexão

ao **GESTÃO ÁGIL**;

d) Informar a **CGU** possíveis alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, utilizados por intermédio do **ASP, RPG, ou GESTÃO ÁGIL**;

e) Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à instrução de equipe técnica de manutenção do serviço do **CGU**, relativos aos procedimentos no âmbito deste instrumento;

f) Publicar internamente as regras e as condições deste instrumento, de forma a instruir o corpo de funcionários da Instituição, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados;

g) Comunicar tempestivamente a **CGU** anormalidades detectadas que possam comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **ASP, RPG, ou GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança da informação;

Subcláusula Terceira – Não será imputada ao **BANCO** a responsabilidade pelo acompanhamento e/ou fiscalização da execução dos recursos financeiros das contas correntes específicas e pelas informações inseridas no sistema pelo Beneficiário para facilitar prestação de contas a seu cargo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e secundárias decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 11.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O presente instrumento não implica ônus financeiro entre as partes, devendo as despesas inerentes as obrigações ora estabelecidas serem custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias, sem direitos a indenizações de um ou de outro e sem qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 meses iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - ADITAMENTO AO ACORDO

As Cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas e suprimidas em Termo Aditivo que o integrará como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante

comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CGU providenciará, às suas expensas, publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, do extrato do presente instrumento, no prazo e na forma do artigo nº 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o BANCO, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente ACORDO, assinado digitalmente, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2021.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

THIAGO AUGUSTO DIAS
CARVALHO BRAZ
Gerente Geral do Banco do Brasil S.A.

Testemunhas:

Nome:	Nome:
Documento de identidade:	Documento de identidade:

ANEXO 1

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

O presente Acordo tem por objeto regulamentar a atuação do Banco do Brasil na disponibilização do acesso, por meio dos aplicativos Autoatendimento Setor Público – ASP, Repasses de Projetos de Governo – RPG e Gestão Ágil, das informações referentes a movimentação das contas correntes específicas.

PRODUTO

Viabilização de acesso a informações de extratos das contas correntes específicas e suas aplicações, bem como consultas a documentos de despesa vinculados pelos titulares aos débitos das contas correntes específicas repasses governamentais, com vistas a facilitar a verificação da utilização de recursos em conformidade com as regras dos programas federais.

ESPECIFICAÇÕES

Descrição e requisitos específicos para o serviço:

1. A solução é composta de uma interface web e uma plataforma baseada na WebAPI (*Application Programming Interface* ou Interface de Programação de Aplicação), por meio de um conjunto de rotinas de programação desenvolvidas pelo **BANCO**.
2. A base de dados da solução é composta de extratos de contas específicas, vinculadas a programas de governo específicos definidos pelo **CGU**, aos quais os titulares poderão inserir dados de documentos, fiscais ou não, que comprovem os pagamentos efetuados a fornecedores (lançamentos a débito).
3. Os lançamentos a débito constantes do extrato de conta vinculados aos dados dos documentos comprobatórios inseridos pelo titular são definidos como informações para facilitar a operacionalização da prestação de contas.
4. Caso o titular informe a chave de acesso de Nota Fiscal Eletrônica, o **BANCO** poderá consultar os dados do documento diretamente na base de entes detentores dessas informações, órgãos públicos responsáveis pela receita tributária.
5. O titular poderá categorizar os lançamentos selecionando a categoria e subcategoria de uma lista preestabelecida para o programa específico, a qual será parametrizada pelo Órgão Repassador por meio de arquivo eletrônico.

As informações técnicas para acesso a base de dados serão fornecidas a **CGU**, por meio de mensagem eletrônica. Caberá a **CGU** fazer os ajustes em seus sistemas para atender aos requisitos de acesso à solução.

6. As API de consulta de dados são compostas dos seguintes campos:
 1. API de dados de extrato:

1. Dados de entrada: agência, conta, mês e dia;
2. Dados de saída: relação dos lançamentos ocorridos em conta - data, data de balancete, sequencial, nome do histórico, número do documento, valor, tipo, valor do saldo resultante, categoria da despesa informada pelo titular, indicador de vinculação de documento de despesa pelo titular e indicador de conciliação do valor do lançamento com a soma dos valores dos documentos de despesas inseridos pelo titular.
2. API de documentos de despesa:
 1. Dados de entrada: agência, conta e sequencial do lançamento.
 2. Dados de saída: dados dos documentos de despesas, conforme tipo de documento.
3. API de dados de investimento:
 1. Dados de entrada: agência, conta e mês;
 2. Dados de saída: aplicações, resgates, rendimento, saldo, previsão de tributação e projeção de saldo líquido.
7. Os titulares da conta poderão alterar as informações que inseriram no sistema a qualquer momento, cabendo a **CGU** definir as regras e periodicidade de nova consulta dessas informações para atualização de sua base de dados.
8. O **BANCO** enviará, por mensagem eletrônica, a chave de acesso (pessoal e intransferível) e senha, para que o **CGU** possa gerar o *token* de acesso à API.
8. Não será fornecido pelo **BANCO** software de apoio para as demandas específicas do **CGU**.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ, Usuário Externo**, em 06/01/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 06/01/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG ASSUNCAO VIEIRA, Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Básica, Cidadania e Turismo**, em 06/01/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA STHEFFANE RIBEIRO DOS SANTOS, Servidora Requisitada**, em 06/01/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1786868 e o código CRC CA43A97B

Referência: Processo nº 00190.106323/2020-78

SEI nº 1786868